



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2022**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABRIGO COMARCA DE TEUTÔNIA**

CNPJ: 44.958.889/0001-90

VALOR: R\$ 36.552,00

PROJETO: ABRIGO ESTRELAS DO AMANHÃ

Visto o interesse da Administração Municipal em formalizar o Termo de Parceria com a Associação Abrigo da Comarca de Teutônia, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC, firmado pelos Municípios da Comarca de Teutônia com o Ministério Público para abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, processo administrativo nº 01906.000.243/2019 da Promotoria de Justiça de Teutônia (documento anexo). Em se tratando de TCAC, no âmbito do qual ficou convencionado a criação de instituição especialmente para esta finalidade, qual seja, o abrigo de crianças e adolescentes, com a participação dos Municípios da Comarca (documento anexo), inexigível o processo de seleção de instituição para a execução do objeto.

**Considerando** que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

**Considerando** que se trata de projeto exclusivo desenvolvido pela Associação Abrigo da Comarca de Teutônia, e em decorrência da inviabilidade da competição entre as organizações da sociedade civil, pois as metas do objeto desta parceria somente podem ser atingidas por esta entidade, e tendo em vista que está sediada no município, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 23/2017, a Administração considera inexigível o Chamamento Público, nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/2014.

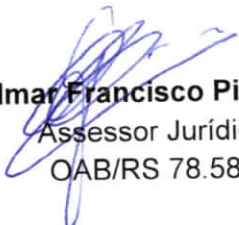
**Considerando** que a Associação Abrigo da Comarca de Teutônia apresentou plano de trabalho compatível com as atividades desenvolvidas, anexando todas as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas em dia, com base no parecer favorável do órgão técnico, resta evidenciado pelas razões acima apresentadas, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

não há impedimento legal para firmar parceria com esta municipalidade por inexigibilidade de Chamamento Público.

Westfália, 08 de abril de 2022.

  
**Gilmar Francisco Piccinini,**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 78.580

Homologo o parecer em 08/04/2022.

  
**Joacir Antônio Docena**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

**Procedimento administrativo 01906.000.243/2019**

**Assunto: Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco na Comarca de Teutônia/RS.**

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 19 de novembro de 2021, em prosseguimento à reunião ocorrida na Promotoria de Justiça de Teutônia/RS, conforme evento 134 do procedimento administrativo, reuniram-se o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. **Jair João Franz**, Promotor de Justiça de Teutônia, doravante denominado de compromissante, o **Município de Teutônia**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Celso Aloísio Forneck**; Município de Imigrante, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Germano Stevens**; Município de Paverama, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Fabiano Merence Brandão**; Município de Poço das Antas, representado pela Exma. Sra. Prefeita **Vânia Brackmann**; e Município de Westfália, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Joacir Antônio Docena**, passando a celebrar o seguinte acordo, observados considerandos e cláusulas que seguem:

**Considerando que** é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, os direitos elementares, sendo esses direitos considerados como de prioridade absoluta (princípio da prioridade absoluta), conforme artigo 227 da Constituição Federal;



**Considerando** que nos Municípios que integram a Comarca de Teutônia não há qualquer casa de abrigo para crianças e adolescentes abrigados pelo Judiciário;

**Considerando** que é obrigação dos municípios criarem e manterem, com prioridade absoluta, dentro da respectiva comarca, no mínimo uma casa acolhedora de crianças e adolescentes em situação de risco dentro da comarca;

**Considerando**, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

**Considerando** que há muito tempo o Ministério Público está articulando junto aos municípios da comarca para a instalação de uma casa de abrigo para crianças e adolescentes, o que acabou resultando na ação civil pública n. 5001300-60.2020.8.21.0159, em virtude da demora na efetiva implantação de um abrigo para menores;

**Considerando** que atualmente há instalações adequadas, bem como móveis e eletrodomésticos, adequados e instalados, tudo pronto para o efetivo funcionamento do abrigo em Teutônia, mas ainda há impasses/dificuldades na administração e no efetivo funcionamento da casa abrigo;

**Considerando** que o enfrentamento do problema de forma conjunta pelos Municípios atende aos princípios regentes da Administração Pública, cuja supremacia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

do interesse público exige, dentro dos critérios de legalidade, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

**Considerando** a situação excepcional que o País e o Mundo estão vivendo em virtude da pandemia pelo Novo Coronavírus, o que, em tese, acabou atrasando o efetivo funcionamento do abrigo de menores, devido às restrições legais;

**Considerando** que todas as partes envolvidas estão firmes no propósito da organização e efetivo funcionamento do abrigo em Teutônia, e da premência que esse abrigo comece a funcionar efetivamente;

Firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

Os **Compromissados** reconhecem que é necessário e urgente adotar a política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do princípio da prioridade absoluta, princípio constitucional previsto no artigo 227 da Constituição Federal;

### **Cláusula Segunda**

Os **Compromissados**, como forma de pôr em prática essa política de atendimento a crianças e adolescentes, irão regular e reger o funcionamento do abrigo através de uma associação entre os municípios, pensada e criada para administrar o funcionamento do abrigo, notadamente no que se refere ao pessoal técnico, colaboradores, número de abrigados e colaboração financeira entre os municípios, de forma per capita e efetivo abrigamento, na esteira da reunião ocorrida no Ministério Público no dia 29 de outubro de 2021, conforme evento 0128 do procedimento



administrativo 01906.000.243/2019, já tendo sido lavrada, pelos municípios compromissados, a ata 001/2021, com o respectivo estatuto, cuja cópia está anexada ao evento 0134 do procedimento referido, documentos que já foram assinados e encaminhados à Junta Comercial, para obtenção do CNPJ.

**Parágrafo Primeiro** – Assim que for criada formalmente a associação, através de CNPJ próprio, os compromissados irão fornecer essa informação ao Ministério Público.

**Parágrafo Segundo** – Formalmente criado o abrigo, o efetivo funcionamento deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da obtenção do CNPJ, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

### **Cláusula Terceira**

O presente termo de ajustamento de conduta será encaminhado ao Judiciário, mediante promoção, para ser juntado à ação civil pública processo 5001300-60.2020.8.21.0159, com pedido de homologação judicial do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para suspender a tramitação do referido processo.

### **Cláusula Quarta**

O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e respectivas vistorias no local destinado à implantação e funcionamento da casa de abrigo.

### **Cláusula Quinta**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o cumprimento ao estipulado nas demais cláusulas, não macula a obrigação dos **Compromissados** de,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

desde já, garantir o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, custeando, se o caso, o abrigo em instituições já existentes noutras cidades.

### **Cláusula Sexta**

Ficam os **Compromissados** obrigados a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto /atividade. Ainda, na Lei Orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

### **Cláusula Sétima**

As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

### **Cláusula Oitava**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1- Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº **01906.000.243/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

2- Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

3- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público e da Infância e da Juventude, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

Teutônia, 19 de novembro de 2021.

**Jair João Franz,**

**Promotor de Justiça.**

**Celso Aloísio Forneck,**

**Prefeito de Teutônia.**

**Germano Stevens,**

**Prefeito de Imigrante.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº **01906.000.243/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

**Fabiano Merence Brandão,**

**Prefeito de Paverama.**

**Vânia Brackmann,**

**Prefeita de Poço das Antas.**

**Joacir Antônio Docena,**

**Prefeito de Westfália.**